

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.296 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.011. De autoria de todos os Vereadores

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SEMANA ANUAL À PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS".

**EVERTON OCTAVIANI,** Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário anual municipal de eventos, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, a semana de atividades de prevenção ao uso indevido e atenção à reinserção social de usuários e dependentes de substâncias ou produtos que, especificados em lei, são capazes de causar dependência.

Parágrafo 1º – Preservado o que couber à diversidade e especificidades locais, as atividades são aquelas que, compartilhadas, sirvam ao jovem e a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento e vinculados a rede pública e particular de ensino. Nas atividades estão inseridas distribuição de prêmios e brindes, respeitada a impessoalidade administrativa, em contrapartida ao concretizado por alunos ou professores, individualmente ou em grupo.

Parágrafo 2º - A articulação, coordenação, critérios e acompanhamentos dessas atividades são de incumbência do Conselho Municipal Antidrogas (CMAD) com a execução do Poder Executivo Municipal com a participação dos demais poderes constituídos e parcerias das entidades sociais e movimentos comunitários organizados do município.

Parágrafo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, atuar junto a Secretaria ou Diretoria Estadual de Ensino, para que as escolas e alunos da rede estadual, possam participar dos eventos a serem realizados, com a inserção no calendário escolar daquelas unidades da Semana de Atividades de Prevenção ao Uso Indevido e Atenção a Reinserção Social de Usuários e Dependentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, observados os princípios da impessoalidade, modicidade, publicidade e demais princípios que norteiam



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a administração pública, disponibilizará as verbas necessárias ao desenvolvimento da Semana ora instituída, inclusive com a aquisição dos prêmios e brindes a serem distribuídos entre os participantes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal Antidrogas (CMAD) articulará o que couber às verbas junto ao comércio local, entidades filantrópicas, convênios, com a finalidade de financiar os projetos que serão desenvolvidos. Os prêmios e brindes adquiridos com estas verbas, serão destinados a premiação dos alunos e professores da rede particular de ensino, que venham a participar da Semana, desvinculando-se assim verbas públicas de entidades privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de outubro de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI Rrefeito Municipal